



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL 2.912 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a instituição, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cristais Paulista- SP, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providencias

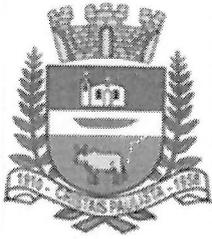
Katiuscia de Paula Leonardo Mendes Prefeita do Município de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber:

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituindo pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.6257, de 08 de março de 2016.

Art. 2º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, compete:

- I- Elaborar, em conjunto com a Coordenação Municipal, o Plano de Ação Municipal do Programa, com Diretrizes, Estratégias e Metas.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

- II- Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
- III- Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estados e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implementação e acompanhamento local;
- IV- Aprovar materiais de orientação técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado;
- V- Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam e intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do município;
- VI- Distribuir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de proposta do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares, fluxos de articulação entre as redes locais para suporte as visitas domiciliares e atendimentos às demandas pelos visitadores e supervisor.

Art. 3º - O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz será composto pelos seguintes representantes titulares e suplentes:

- I- **Secretaria de assistência Social**
 - a- Luciana Guedes Machado Ortiz
 - b- Angélica Gironi Martins Ramos
- II- **Secretaria de Saúde**
 - a- Maria Ângela Gregório Rios
 - b- Ana Paula Landim



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

III- Secretaria Educação

- a- Andrezza Maciel Ronco
- b- Claudia Ribeiro

IV- Conselho Municipal da Criança e Adolescente

- a- Milene Pereira Medeiros
- b- Hélio Kondo

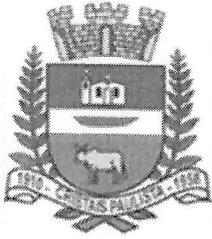
Parágrafo 1º- O comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Parágrafo 2º - as atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê Gestor nomeados no Art. 3º, deste Decreto, não serão remunerados, porem consideradas serviços relevante ao município.

Art. 4º - MEDIANTE DELIBERAÇÃO DO COMITE, a qualquer tempo, poderão compor o Comitê entidades privadas não governamentais ou órgãos do Poder Público que desempenhem atividades relevantes a política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de um representante.

Art. 5º - O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

- I- Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância:
- II- Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais:
- III- Colaborar no exercício da paternidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa de até seis anos de idade.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

- IV- Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;
- V- Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

ART. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cristais Paulista, 29 de abril de 2021.


Katiuscia de Paula Leonardo Mendes
Prefeita Municipal